



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3359/16
Fls. 02
Resp.



SUBSTITUTIVO Nº 03 /16 AO PROJETO DE LEI Nº 121/15

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal;
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei substitutivo que "Dispõe sobre a efetivação de destocas e plantio de árvores correspondentes ao número de lotes ou unidades habitacionais de cada novo projeto aprovado, de parcelamento do solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, na forma que especifica".

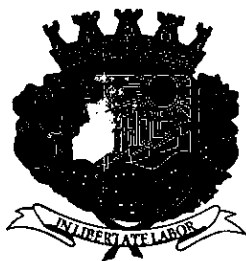
A medida tem por objetivo melhor adequar o projeto de lei anteriormente proposto e visa, em síntese, remeter custo de serviços ora assumidos pelo Poder Público ao particular, desonerando os cofres públicos desse encargo que são, naturalmente, do empreendedor do parcelamento do solo urbano e mesmo do empreendedor de condomínios, tanto horizontais, quanto verticais.

Ademais disso, são inegáveis os benefícios que a arborização decorrente da medida trará ao meio ambiente.

3103/2016

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 121 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

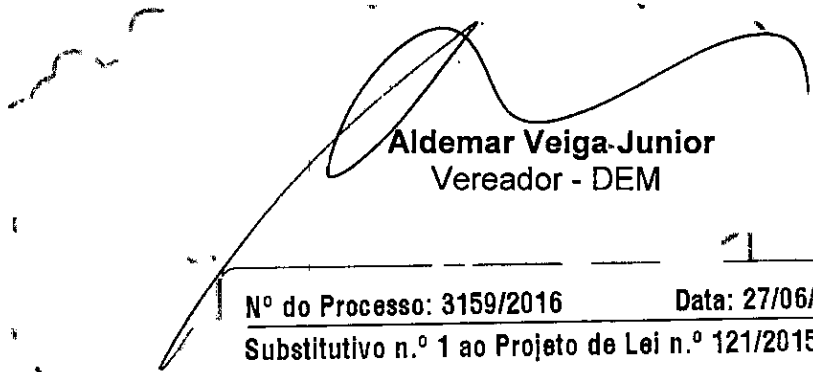
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3159/16
Fls. 02
Resp. ✓



Diante do exposto e da indiscutível economia que a presente proposta trará aos cofres públicos e, bem assim, os benefícios trazidos ao meio ambiente, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 15 de junho de 2016.


Aldemar Veiga-Junior
Vereador - DEM

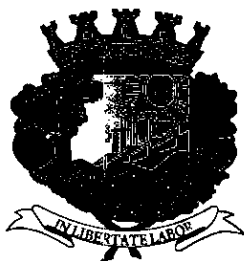
Nº do Processo: 3159/2016

Data: 27/06/2016

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 121/2015

Autoria: VEIGA

Assunto: Dispõe sobre a efetivação de destocás e plantio de árvores correspondentes ao número de lotes ou unidades habitacionais de cada novo projeto aprovado, de parcelamento do solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3159/16
Fls. 03
Resp. ✓



SUBSTITUTIVO Nº _____/16 AO PROJETO DE LEI Nº 121/15

Dispõe sobre a efetivação de destocas e plantio de árvores correspondentes ao número de lotes ou unidades habitacionais de cada novo projeto aprovado, de parcelamento do solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento do solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de efetuar destocas e plantio de árvores correspondentes ao número de lotes ou unidades habitacionais de cada empreendimento, bem como reconstruir o passeio público depois dessa execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3159/16
Fls. 04
Resp. _____



§ 1º. A Prefeitura indicará o local das destocas e dos plantios das árvores, obedecendo às normas da Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004, que disciplina a arborização urbana no Município.

§ 2º. Caso não haja a necessidade da destoca, o custo desse serviço, no qual se compreende a reconstrução do passeio público, a ser apurado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e fixado mediante preço público, será revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições emergentes desta Lei será equivalente ao vinte por cento (20%) do valor apurado do serviço, como estabelecido no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º. Aplicam-se, no que couber, as disposições emergentes da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 (Código Municipal de Posturas).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal